

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás liquefeito de Petróleo – GLP, envasado em botijão P13, com entrega periódica pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste termo de referência.

2. Justificativa:

A pretensa contratação tem por objetivo o fornecimento de Gás liquefeito de Petróleo – GLP, envasado em botijão P13, com entrega periódica que se justifica devido a necessidade de atendimento ao consumo diário da copa na preparação de café para atender aos funcionários, autoridades e visitantes da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

3. Planilha de Quantitativo e Custo

Item	Especificação	Código ComprasNet	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Gás liquefeito de Petróleo – GLP, envasado em botijão P13	34846	Unidade	12	R\$ 85,22	R\$ 1.022,64
TOTAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 1.022,64

O Valor total estimado para esta contratação é de R\$ 1.022,64 (Mil e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) conforme planilha de elaboração de preço **(SEI 000018815848)**.

4. Especificação técnica do Objeto:

Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão de 13 kg fabricado em Aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura, em regime de comodato. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT e NBR -8614 da ABNT.

5. Forma, prazo, local de Entrega:

5.1 Forma de entrega:

A entrega será realizada de forma fracionada, sob demanda, de acordo com solicitação.

5.2 Prazo de entrega:

A entrega dos itens será feita mediante emissão da Ordem de Fornecimento pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 02 (Dois) dias, pelo período de 12 meses.

5.3 Local de Entrega:

Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEAPA, situada à Rua 256, nº 52 Setor Leste Universitário, Goiânia – GO

6. Obrigações das Partes**6.1 Obrigações da Contratada**

6.1.1 Atender ao objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

6.1.2 Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras.

6.1.3 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

6.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

6.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

6.1.7 Fornecer durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características apresentadas no laudo de controle de qualidade, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação e especificação, marca, validade, preço e quantidade indicados na proposta apresentada. O quantitativo mensal poderá ser aumentado ou diminuído, respeitando os limites previstos em Lei, conforme as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para atender ao consumo/demanda exigidos para o momento.

6.2 Obrigações da Contratante

6.2.1 Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

6.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

6.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

7. Forma de Pagamento

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar na unidade administrativa competente, Nota fiscal/fatura correspondente do fornecimento no período.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente, pelo gestor do contrato. O pagamento da Nota fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as faturas, os comprovantes dos produtos entregues.

8. Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da outorga do instrumento, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

9. Validade da Proposta

Até 90 dias após emissão da Proposta de preço.

10. Gestão do Contrato

Gestão e a fiscalização da contratação ficarão a cargo do servidor: Déilton Bueno Gestor do Contrato e substituto servidora Elaine dos Santos, que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

11. Penalidades e Multas

11.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não mantiver a proposta;
- c) não entregar a documentação exigida no edital;
- d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

- a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

- a) comportar-se de modo inidôneo.

11.1.4 O contratado que praticar infração prevista no item 11.1, alínea "c", inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

11.1.5 As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 e poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.1.2.

11.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

11.2.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

13.2.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

11.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Elaborado por:

Grace Kelly Silva
Assessora

Autorizado por:

Saulo Luzini

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **SAULO LUZINI, Gerente**, em 01/03/2021, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GRACE KELLY SILVA, Assessor (a) Especial**, em 01/03/2021, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018814646** e o código CRC **B4068ADC**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
RUA 256, 52 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202117647000367



SEI 000018814646